

Deliberação Ad Referendum CBH-PS nº 009 de 20 de julho de 2020.

(Referendada em 24 de julho de 2020)

“Aprova diretrizes e critérios gerais para recepção de propostas de empreendimentos a serem financiadas com recursos FEHIDRO provenientes da Compensação Financeira e da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos destinados a UGRHI-2; revoga as deliberações CBH-PS 012/2016 e 009/2019 e dá outras providências”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a disponibilidade de recursos FEHIDRO a serem destinados ao CBH-PS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, oriundos da Compensação Financeira e da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

Considerando os ajustes financeiros, realizados anualmente pelo COFEHIDRO;

Considerando que cabe ao CBH-PS, com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Ações e Programa de Investimentos do Plano de Bacias da UGRHI 02, definir e indicar as prioridades de aplicação dos recursos FEHIDRO;

Considerando a deliberação CRH 188/2016 sobre a distribuição dos investimentos FEHIDRO;

Considerando a deliberação CRH 190/2016 que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDCs;

Considerando a deliberação CRH 194/2017 que altera as deliberações CRH 111/2009 e 188/2016;

Considerando a deliberação CBH-PS nº 011/2016 que trata dos critérios de hierarquização de empreendimentos a serem financiados pelo FEHIDRO;

Delibera:

Artigo 1º - Aprova as diretrizes gerais para a habilitação de empreendimentos com vistas à análise para fins de financiamento com recursos do FEHIDRO conforme segue:

I. Atendimento das normas, procedimentos e condicionantes estabelecidos pelo MPO - Manual de Procedimentos Operacionais - do FEHIDRO em vigência;

II. Compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como do Plano de Ações e Programa de Investimentos do Plano de Bacias da UGRHI 02;

III. O CBH-PS poderá aprovar até dois empreendimentos por proponente, desde que o valor FEHIDRO não ultrapasse 50% dos recursos disponíveis;

IV. Poderão acessar aos recursos financeiros do FEHIDRO quaisquer entidades do Estado de São Paulo que atendam aos requisitos definidos na legislação estadual de recursos hídricos;

V. A aplicação dos recursos FEHIDRO deverá atender ao Plano de Ações e Programa de Investimentos (PAPI) do Plano de Bacias da UGRHI 02, aprovado por deliberação específica.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Planejamento poderá propor ao Comitê a hierarquização de empreendimentos com valor superior ao definido o inciso III do Artigo 1º desde que a propositura seja baseada na otimização do atendimento das metas previstas no Plano de Bacias da UGRHI-2 com respectivo subsídio técnico.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Taubaté, de 20 de julho de 2020.

Renato Traballi Veneziani
Presidente

Fabricio Cesar Gomes
Secretário Executivo